

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM - TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 021/2015

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/B-1/2ª/8º BBM/CBMSC/2015

1) FINALIDADE:

Regular a realização da Solenidade na 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiros Militar.

2) REFERÊNCIAS:

Orientações do Cmdo do 8º BBM.

3) MISSÃO:

Prover e manter serviços profissionais e humanitários que garantam a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, visando proporcionar qualidade de vida à sociedade.

4) SITUAÇÃO

- Formatura de Bombeiros Comunitários;
- Entrega de viatura ASU adquirida com recursos do FUNREBOM de Imbituba;
- Promoção de Bombeiros Comunitários;
- Entrega do Prêmio Bombeiro Comunitário Destaque do ano de 2014;
- Ingresso de BM na Reserva Remunerada.

5) PERÍODO E LOCAL:

Data: 28 de maio de 2015.

Local: Sede 2ª/8ºBBM.

Horário: 18:30h

6) DADOS DA SOLENIDADE:

Mestre de Cerimônia: Sr Jedson – Cerimonial da Prefeitura de Imbituba;

Comandante do Grupamento: 1º Ten BM Marques;

Comandante do Pelotão de BM: 3º Sgt Feliciano

Comandante do Pelotão de Bombeiros Comunitários: 3º Sgt Miranda;

Comandante do Pelotão de BC Formandos: 1º Sgt Leônidas;

Uniforme do Pelotão de Bombeiros: 5º A (operacional);

7) DETERMINAÇÃO AOS ESCALÕES SUBORDINADOS:

a) Ao B-1 da 2ª/8º BBM:

1. Providenciar a publicação da presente OS em BI da 2ª/8º BBM;
2. Escalar todo o efetivo da 2ª/8º BBM, (BM e BCP) a estarem presentes na solenidade;
3. Convidar os Bombeiros Comunitários para participarem da solenidade;
4. Providenciar a impressão e entrega dos convites às autoridades até o dia 22/05/2014 (sexta-feira);
5. Conferir a presença dos bombeiros militares e BCP no dia da solenidade;
6. Elaborar o Roteiro da Solenidade e entregar ao Cmdo da 2ª/8º BBM, com antecedência, para análise e correções;
7. Providenciar os cartões de solenidade para serem preenchidos na recepção da solenidade;
8. Designar o BCP Maurício e outro BC para recepcionarem os convidados e preencherem os cartões de autoridades, e auxiliarem o Mestre de Cerimônia.
9. Convidar o 3º Sgt João Silveira para estar presente na Solenidade e receber a homenagem devido ao seu ingresso na RR;
10. Efetuar o levantamento das horas trabalhadas pelos Bombeiros Comunitários no ano de 2014 e indicar o BC que trabalhou o maior número de horas para o recebimento do Prêmio

Destaque.

b) Ao B-4 da 2ª/8º BBM:

11. Providenciar coquetel para os presentes (salgados assados, fritos, refrigerante, água e suco) e os materiais de apoio para servir o coquetel (pratos, guardanapos, copos, dentre outros);
12. Providenciar copos de água mineral para fornecer às autoridades e à tropa formada durante a realização da solenidade;
13. Preparar o local da solenidade (som, imagens, microfones);
14. Coordenar junto às Guarnições de Serviço, em acordo com os Chefes de Socorro, a limpeza do aquartelamento, das viaturas e dos equipamentos da OBM, principalmente da viatura ASU-403 que será entregue na solenidade;
15. Solicitar e buscar o balão inflável e púlpito na Sede do 8º BBM (Tubarão);
16. Organizar a disposição da viatura que será entregue na solenidade;
17. Providenciar a aquisição de lembranças para serem entregues aos homenageados;

c) Ao Coordenador do Curso Avançado de Atendimento a Emergências:

18. Preparar e convocar os formandos para estarem presentes na solenidade com 1 hora de antecedência;
19. Realizar treinamento dos atos da Formatura;
20. Providenciar a confecção dos certificados dos formandos e organizar a entrega na solenidade.

8) PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

A Guarnição de Serviço no dia da solenidade na Sede da 2ª/8ªBBM – Imbituba, deverá compor a tropa formada, entretanto, em caso de acionamento para atendimento de ocorrências, deverá retirar-se para os atendimentos necessários.

Quartel em Imbituba/SC, 26 de maio de 2015.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – 1º Ten BM

Comandante da 2ª/8ª BBM - Imbituba

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**PROMOÇÃO:**

A contar de 13/06/2015, foi promovido a graduação de Sub Ten BM – Critério: Merecimento – **em ressarcimento de preterição a contar de 25 de novembro de 2014**, conforme Nota Nr 850-15-CPP: Nota de Divulgação dos Praças BM promovidos no dia 13/06/2015.

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
Sub Ten BM	922042-9	AQUILSON FERNANDES MACHADO	3º/1º/3ª/8º BBM	ARMAZÉM

VISITA MÉDICA:

Do 3º Sgt BM Mtcl 916350-6 **Júlio** César Nascimento Pires, do 3º/2ª/8ªBBM – Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 23 de maio de 2015, conforme parecer do Dr. Alexandre Nunes Medeiros – 2º Ten Med PM Mtcl 933885-3 - CRM/SC 13965.

Do 3º Sgt BM Mtcl 927699-8 Rafael **Pereira** Silva, do 3º/2ª/8ªBBM – Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 01 (um) dia de LTSF, filho, a contar de 18 de maio de 2015, conforme parecer do Dr. Alexandre Nunes Medeiros – 2º Ten Med PM Mtcl 933885-3 - CRM/SC 13965.

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**PROMOÇÃO:**

A contar de 13/06/2015, foi promovido a graduação de Cb BM, conforme Nota Nr 850-15-CPP: Nota de Divulgação dos Praças BM promovidos no dia 13/06/2015:

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
CABO	926020-0	EWERTON DIEGO DE MEDEIROS	1º/1ª/8º BBM	TUBARÃO

VISITA MÉDICA:

Do Cb BM Mtcl 927201-1 Pablo Alberto **Garibaldi** Walter, do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 18 de maio de 2015, conforme parecer do Dr. Alexandre Nunes Medeiros – 2º Ten Med PM Mtcl 933885-3 - CRM/SC 13965.

NÚPCIAS:

Do Sd BM Mtcl 375435-9 Thiago das Neves **Nobre**, do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, 08 (oito) dias, a contar de 22/05/2015, por ter contraído matrimônio com a Srta. Gabriela Luise de Oliveira, conforme Certidão de Casamento Matrícula 108233 01 55 2015 2 00020 048 0001939 41, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Garopaba – SC.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**I – ELOGIO:**

Ao 3º Sgt BM RR Mtcl 920451-2 **João Silveira**, do 3º/2ª/8ºBBM – Imbituba, por sua passagem para a Reserva Remunerada, na data de 14 de janeiro de 2015, após **mais de 25 anos** de efetivo serviço dedicados à Corporação, encerrando naquela data a sua participação no serviço ativo do CBMSC. Durante toda a sua carreira o Sgt João Silveira dedicou-se ao serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar, lidando diretamente com as atividades de salvamento de vidas e bens alheios. Sempre pautado no cumprimento do dever, este bombeiro militar trabalhou com afinco e dedicação nos inúmeros combates aos incêndios, no serviço pré-hospitalar, nos salvamentos no mar, nas buscas e nos resgates. Entretanto, todo o empenho e prestação de serviço à comunidade, é chegado o momento de despedir-se e descansar na merecida Reserva Remunerada. Parabéns ao Sgt João Silveira pelo cumprimento de sua missão junto Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e à sociedade catarinense.

“Individual e averbe-se.”

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – 1º Ten BM
Comandante da 2ª/8º BBM - Imbituba

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**SOLUÇÃO:****Autos do PAD nº 085/2015/2ª/8ºBBM**

Após receber do 3º Sgt BM Mtcl 927751-0 **Douglas** Lourenço da Silva, do 3º/2ª/8ºBBM - Garopaba, Autoridade Processante, os autos do PAD nº 085/2015/2ª/8ºBBM, em que figura como acusada a Sd BM Mtcl 929656-5 Karoline **Furghetti** Farias, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar por não ter informado com antecedência o Comandante do 3º Pelotão de Bombeiros Militar o seu não comparecimento para o serviço do dia 06 de março de 2015, fatos estes que poderiam ensejar cometimento de transgressões disciplinares previstas nos itens 18 (*Não cumprir ordem recebida*), 21 (*Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM, ou a qualquer ato de serviço*) e

22 (*Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir*) do Anexo I do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento, passo a DECIDIR:

A Soldado BM Mtcl 929656-5 Karoline **Furghestti** Farias estava escalada para o serviço operacional no Quartel do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, das 08h00min do dia 06 de março de 2015 até as 08h00min do dia 07 de março de 2015. Em virtude de consulta médica previamente agendada, a Sd Furghestti apresentou-se para o serviço às 18h00min do dia 06 de março de 2015. No dia 03 de março de 2015 a acusada havia solicitado troca de serviço com o Cb Marcelo da Rosa, devido à necessidade da acusada em ir ao médico e freqüentar aula na universidade. O pedido de troca foi indeferido pelo Cmt do Pelotão pelo fato de a solicitante não estar habilitada para exercer as mesmas funções do Cb BM Marcelo, quais seja, a de Chefe de Socorro e de motorista do caminhão ABTR-50. No dia 05 de março de 2015, a acusada efetuou ligação telefônica para o Sgt BM Pedro Ferreira Justino, que estava de folga, informando que iria à consulta médica agendada para o dia seguinte (dia 06 de março) e que iria chegar ao Quartel em horário posterior ao início do serviço. A ausência da acusada para o início do serviço deu-se sem a autorização e sem o conhecimento do Comandante do 3º/2ª/8ºBBM, 2º Ten BM Marcos Rebelo Hoffmann, motivos pelos quais o Comandante de Pelotão determinou o registro do fato em relatório de serviço, pelo Chefe de Socorro do dia 06 de março de 2015, Sgt Justino.

Em suas razões de defesa, a acusada, representada por seu defensor, inicialmente requer a nulidade do PAD pelo fato de não ter praticado as infrações administrativas que lhes foram imputadas.

No que tange à acusação da prática da transgressão disciplinar prevista no item nº 21 (*Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM, ou a qualquer ato de serviço*), a militar alega que comunicou o Sgt Justino, seu superior imediato, no dia anterior ao dia do serviço, ou seja, no dia 05 de março de 2015, que iria comparecer à consulta médica no dia seguinte e que iria se atrasar para o serviço.

Tal alegação não merece ser acolhida uma vez que o Sgt Justino não possui atribuição administrativa para resolver questões de pessoal no âmbito do Pelotão, mesmo sendo de sua Guarnição de Serviço. Ainda mais, que o bombeiro militar estava de folga no dia 05 de março de 2015, e dessa forma, por não estar de serviço e estar ausente da OBM, não repassou a situação para o Comando do Pelotão para resolver o problema da falta de um integrante na Guarnição de serviço do dia seguinte.

A postura tomada pela acusada distorce totalmente da rotina administrativa do Corpo de Bombeiros, pois é sabido e notório que o Sgt Justino, estando de folga, não possui a atribuição para revolver problemas relacionados à falta de um bombeiro militar no serviço do dia anterior. É de conhecimento de todos os bombeiros militares, sendo prática rotineira da OBM, que dispensas, trocas de serviço, ou ausências do serviço por parte dos bombeiros militares, somente são resolvidas pelo Comandante da OBM, e jamais pelo Sargento Chefe de Socorro em seu dia de folga.

A conduta a ser tomada por parte da acusada, ao ter conhecimento de que não havia logrado êxito na tentativa de troca de serviço com o Cb Marcelo, era a de que efetuasse contato imediato com a OBM a fim de informar o Comandante ou o escalante, para informar o problema e receber orientação de como proceder para não gerar problema da falta de integrante na Guarnição de Serviço.

Alega também que o relatório de serviço foi alterado pelo Chefe de Socorro, por ordem do Cmt de Pelotão, 2º Ten Hoffmann, distorcendo os fatos da narrativa efetuada inicialmente pelo Chefe de Socorro.

A alteração da ausência da acusada para o serviço foi comunicada por ordem do Ten Hoffmann, Cmt do 3º/2ª/8ºBBM, como deixa claro o registro em relatório. O Oficial Cmt de Pelotão possui, além de total autonomia, o dever de ofício de determinar a comunicação das alterações constatadas na OBM.

Na primeira comunicação, efetuada pelo Sgt Justino no relatório de Fls 16, o Chefe de Socorro relata que a acusada informou por telefone, no dia anterior, que iria ao médico e que iria chegar para o serviço às 18h00min.

Na comunicação efetuada por ordem do Ten Hoffmann, no relatório de Fls. 18, o Chefe de Socorro descreve que a acusada não compareceu para o serviço, sem autorização do Cmt de Pelotão, como de fato aconteceu, ou seja, que “a Sd Furghestti não veio trabalhar para ir ao médico sem autorização do Cmt apresentando-se ao serviço às 18h00min munida do atestado médico pelo qual lhe atendeu”.

Ora, as duas comunicações são verdadeiras, sendo reafirmadas nas provas levantadas no PAD, e uma complementa a outra, portanto, não cabe contestação a uma ou a outra versão, sendo que os dois fatos se complementam.

Cabe aqui analisar que o fato de informar determinada conduta não exime o bombeiro militar de sua responsabilidade, quando a conduta vai de encontro aos preceitos regulamentares. O fato de a acusada ter informado o Sgt Justino no dia anterior, ainda que isto estivesse de acordo com a rotina da OBM, não significa que ela tenha recebido autorização para chegar para o serviço em horário diferente do estabelecido.

Quanto à acusação da prática da transgressão disciplinar prevista no item 22 (*Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir*), a acusada alega que chegou atrasada, mas que apresentou justificativa de ausência, ou seja, que apresentou inicialmente declaração de comparecimento à consulta médica e, posteriormente, o atestado médico.

Conforme declarações da acusada, no auto de qualificação e interrogatório de Fls. 25, a consulta, previamente agendada, estava marcada para o período vespertino. Sendo o início do serviço às 08h00min, a acusada deveria apresentar-se para o serviço no horário previsto, ou seja, às 08h00min. O fato de ter consulta agendada para o período vespertino não exime o bombeiro militar de comparecer para o trabalho no período matutino.

Ficou claro nas declarações da acusada, bem como, pela análise da Parte de pedido de troca de serviço, que a consulta da acusada não se tratava de emergência médica, pois houve o agendamento prévio para tal.

Portanto, a alegação de justificativa da ausência para o serviço no período da manhã não merece ser acolhida.

Por fim, quanto ao item 18 (*Não cumprir ordem recebida*), a acusada alega que não deixou de cumprir ordem recebida.

A acusada, mesmo tendo conhecimento do prescrito na Ordem Nr 6-CMDOG-14, solicitou troca de serviço com o Cb Marcelo. Pelo fato de a Sd Furghestti não estar apta a exercer as mesmas funções daquele bombeiro militar, que atua como Chefe de Socorro e como motorista do caminhão, e a fim de não causar prejuízos para o serviço, a troca foi indeferida.

Diante do indeferimento, a troca não foi efetuada, motivo pelo qual não assiste razão para a aplicação do item 18.

Realizados os demais procedimentos para a apuração dos fatos por parte da Autoridade Processante, sendo ouvida a acusada, testemunhas e anexados demais documentos comprobatórios, a militar acusada apresentou suas Alegações Finais.

Preliminarmente requereu a nulidade do PAD pelo fato de a Autoridade Processante, 3º Sgt BM Douglas Lourenço da Silva, ter sido ouvida como testemunha e ter atuado como Encarregado do PAD.

Ocorre que a oitiva do 3º Sgt Douglas como testemunha foi realizada para atender ao pedido formulado pela própria acusada, em sua defesa prévia (fl. 2), e com o fito de garantir a mais ampla defesa à militar, conforme preceitua o art. 5º, LV, da CF/1988. Nulidade haveria, caso o pedido não fosse atendido.

Além disso, cabe destacar que o Sgt Douglas figura como Autoridade Processante, competência que lhe foi delegada somente para apurar os fatos. Não cabendo àquela autoridade, portanto, emitir nenhum tipo de decisão no processo.

Da mesma forma, não encontra fundamento a alegação de irregularidade no fato de o Ten Hoffmann ter sido designado para reduzir a termo as declarações do Sgt Douglas. A atuação do Ten Hoffmann foi apenas processual, não figurando aquele Oficial em nenhum ato decisório.

Quanto ao mérito, alega que as acusações não merecem prosperar visto que a acusada solicitou uma troca de serviço com antecedência, a qual não recebeu despacho formal; que a acusada informou o Sgt Justino com antecedência; e que não há razões para a aplicação de sanções disciplinares.

Quanto à solicitação de troca de serviço, tal alegação já foi analisada quando da verificação da defesa prévia, não importando causa de justificação, visto que uma solicitação não necessariamente implica em autorização. Ademais, o pedido de troca de serviço estava em desacordo com Ordem do Comando-Geral da Corporação, por isso, foi exemplarmente indeferido pelo Comando local. Quanto à falta de despacho formal na Parte de pedido de troca, o mesmo diz respeito apenas à formalidade do ato, sendo que o seu resultado foi atingido, pois o indeferimento foi efetuado verbalmente e a acusada tomou conhecimento do resultado do pedido, conforme afirma a própria acusada em suas alegações finais.

Sobre a informação ao Sgt Justino sobre a ausência da acusada, em dia anterior aos fatos, esta alegação também já foi analisada em momento anterior, não havendo situação nova que requeira nova manifestação desta Autoridade.

Dessa forma, restou comprovado no presente PAD que a acusada, Sd BM Mtcl 929656-5 Karoline **Furghetti** Farias, não se apresentou às 08h00min do dia 06 de março de 2015, por possuir consulta médica no período vespertino, consulta esta previamente agendada. Portanto, era dever da militar acusada comparecer para o serviço no período matutino. A informação de que iria se atrasar para o serviço, efetuada ao Sgt Justino, no dia anterior, não desobriga a acusada do comparecimento ao serviço no horário da escala, uma vez que o Sgt Justino estava de folga, e mesmo assim, aquele bombeiro militar não possui atribuição de autorizar dispensas, sendo esta atribuição do Comandante do Pelotão. Da mesma forma, o pedido de troca com o Cb Marcelo também não afasta a acusada da responsabilidade de comparecer ao serviço, visto que o pedido de troca foi indeferido e a militar foi cientificada do indeferimento com antecedência.

Ante o exposto, RESOLVO:

1. Concordar com a solução do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que a acusada cometeu as transgressões disciplinares previstas nos itens 21 e 22 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Dec. 12.112/1980).

2. Classificar a transgressão da disciplina como **MÉDIA**;

3. Punir a acusada com **03 (TRÊS) DIAS DE DETENÇÃO**;

Na aplicação da punição levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 do art. 17 e as circunstâncias agravantes de nº 2 e 8 do art. 18 do Decreto 12.112 de 1980;

Conforme art. 33, item 6, do Decreto 12.112 de 1980, por se tratar de prática de duas transgressões com conexão entre si, na aplicação da punição levei em consideração a transgressão de nº 22, sendo a de nº 21 considerada como agravante.

4. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 2º Sgt BM Mtcl 922831-4 Pedro Ferreira **Justino**, do 3º/2ª/8ºBBM, por não ter informado de forma

imediate ao Comandante do 3º/2ª/8ºBBM e ao Oficial de Serviço no dia, sobre a falta da Sd BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti Farias no serviço do dia 06 de março de 2015.

5. Designar o 1º Ten BM Mtcl. 927671-8 Marcos Leandro **Marques**, do 2º/2ª/8ºBBM – Laguna, para atuar como Autoridade Processante do PAD em desfavor do Sgt Justino;

6. Determinar ao B-1 do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba que providencie que a acusada tome ciência da presente decisão;

7. Publicar em Boletim Interno da 2ª/8º BBM.

8. Arquivar os presentes autos no B-1 da 2ª/8º BBM.

Quartel em Imbituba, 21 de maio de 2015.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – 1º Ten BM
Cmt 2º/8º BBM - Imbituba

RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

Autos do PAD nº 085/2015/2ª/8ºBBM

Tendo recebido do 1º Ten BM Mtcl. 9262668-7 **Rafael** Fortunato Camilo, Cmt da 2ª/8ºBBM – Imbituba, os autos do PAD Nr 085/2015/CBMSC, em que figura como acusada a Sd BM Mtcl 929656-5 Karoline **Furghestti** Farias, do 3º/2º/1ª/8ºBBM – Jaguaruna, com a decisão da Autoridade Competente e com a Decisão do Pedido de Reconsideração de Ato, RESOLVO:

1) Concordar na íntegra com a decisão da Autoridade Competente nos autos do **PAD Nr 085/2015/CBMSC** (fls. 58-62);

2) Concordar na íntegra com a decisão do Pedido de Reconsideração de Ato de fls. 70-71;

3) Homologar as solução do pedido de Reconsideração de Ato e manter a punição imposta de **03 dias de detenção** à militar pela prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 21 e 22 do Regulamento Disciplinar (Dec. 12.112/1980);

4) Determinar ao Comandante do 1º/1ª/8ºBBM que providencie que a acusada tome ciência desta homologação de decisão;

5) Publicar em Boletim Interno da 1ª/8ºBBM;

Tubarão, 29 de maio de 2015.

Gustavo Eustáquio de Macedo Campos – Maj BM
Cmt da 1º/8ºBBM - Tubarão

PRORROGAÇÃO:

Concedo ao 3º Sgt BM Mtcl 927699-8 Rafael **Pereira** Silva, do 3º/2ª/8º BBM – Garopaba, 15 dias a contar do dia 18/05/2015, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 127-15-3ºPBM/2ªCBM/8ºBBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – 1º Ten BM
Cmt 2º/8º BBM - Imbituba

III – INQUÉRITO TÉCNICO:**HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO:**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze, após a análise dos Autos de IT Nr 029-2015-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na Vtr BM ASU-321, placas MFL-6282, veículo Ford Transit, ano 2012, decorrente acidente, ocorrido dentro das dependências do Quartel de Tubarão/SC, no dia 21 de abril de 2015, **RESOLVO:**

1. Homologar a solução exarada nos presentes autos pelo Ten Cel BM Djalma **Alves**, Comandante do 8ºBBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
 - a. Encaminhe cópia digital desta Homologação ao Comandante do 8ºBBM;
 - b. Instaure PAD em desfavor do Sd BM Mtcl 931819-4 Adriano Rodrigo Gonçalves **Alano**, por infringir o disposto no RDPM, Anexo I, Item 20.
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 28 de maio de 2015.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

Assina:

DJALMA ALVES – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Maj BM
Resp. pelo Sub Cmdo do 8º BBM